



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00655/16

Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM

Natureza: Atos de pessoal – aposentadoria

Interessado(a): Severino Carlos de Lima

Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes

ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Regularidade. Deferimento de registro ao ato.

ACÓRDÃO AC2 - TC 00905/16

RELATÓRIO

- 1. Origem: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM.**
- 2. Aposentando(a):**
 - 2.1. Nome: Severino Carlos de Lima.
 - 2.2. Cargo: Auxiliar de Limpeza Urbana.
 - 2.3. Matrícula: 11.195-3.
 - 2.4. Lotação: Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa.
- 3. Caracterização da aposentadoria (Portaria 509/2015):**
 - 3.1. Natureza: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição – proventos integrais.
 - 3.2. Autoridade responsável: Pedro Alberto de Araújo Coutinho - Superintendente do IPM.
 - 3.3. Data do ato: 21 de outubro de 2015.
 - 3.4. Publicação do ato: Semanário Oficial, de 18 a 24 de outubro de 2015.
 - 3.5. Valor: R\$ 911,11.
- 4. Relatório da Auditoria:** Concluiu pela legalidade e sugeriu o registro ao ato de aposentadoria.
- 5. Parecer do MPJTCE/PB:** Os autos não tramitaram pelo Ministério Público junto ao TCE/PB.
- 6. Agendamento** para a presente sessão sem **intimações**.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC 00655/16

VOTO DO RELATOR

Atestada a regularidade do procedimento em relatório da Auditoria e no parecer oral do Ministério Público, o Relator VOTA pela legalidade do ato de deferimento do benefício e do cálculo de seu valor, bem como pela concessão do respectivo registro.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TCE/PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC 00655/16**, **ACORDAM** os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (2ªCAM/TCE-PB), à unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em **CONCEDER** registro à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Senhor SEVERINO CARLOS DE LIMA, matrícula 11.195-3, no cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município de João Pessoa, em face da legalidade do ato de concessão (**Portaria 509/2015**) e do cálculo de seu valor (fls. 49 e 51).

Registre-se e publique-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara.

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 15 de março de 2016.

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro André Carlo Torres Pontes
Relator

Subprocurador-Geral Manoel Antônio dos Santos Neto
Representante do Ministério Público junto ao TCE/PB

Em 15 de Março de 2016



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

RELATOR



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO